



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12.10.2015

AS 9:55 Horas

Ass.: 

Departamento Legislativo - 13 Oct 2015 10:18

PROCESSO: 175/2015

PROCOLO: 2023/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 175/2015, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte parecer conclusivo à matéria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

O Projeto de Lei nº 140/2015 em análise, foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores fora do prazo determinado pela Lei Orgânica do Município, conforme disposto no Art. 102, III, bem como o Art.128, II, da Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, dando entrada nesta Casa Legislativa na data de 06 de outubro de 2015.

#### *Lei Orgânica do Município*

*Art. 102. os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder legislativo, nos seguintes prazos:*

*(.....)*

*III – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 05 (cinco) de outubro. (redação dada pela ELO nº 23, de 2015)*

#### *Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011,*

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.*

#### CAPÍTULO III

#### Dos Orçamentos



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

*Art. 128. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:*

*I - do plano plurianual até 31 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito;*

*II - de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 05 de outubro;*

*III - dos orçamentos anuais até 10 de novembro de cada ano.*

A Prefeito deve enviar, à Câmara de Vereadores, o projeto anual da LDO até 05 de outubro; e devolvido para sanção até dia 1º de novembro, como estabelecido no inciso III, do art. 103 da LOM. Portanto, a Câmara tem prazo até final de outubro para analisar, discutir e votar a LDO. Nos termos do preceituado no § 2º do artigo 57 da Constituição da República, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

### ***Constituição da República Federativa do Brasil 1988***

#### ***Seção DOS ORÇAMENTOS***

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

*§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Pode a Câmara de Vereadores, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o plano plurianual, como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição federal.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

### *Constituição da República Federativa do Brasil 1988*

*Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*

*§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.*

A Lei Complementar nº 101/2000, por seu artigo 4º, versa sobre a LDO que, como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, "deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Salientamos a importância dos nobres edis analisarem com atenção os anexos, constantes do projeto de lei. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais. Significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2015 estão contemplados neles, o Projeto da LDO deverá submeter-se a duas discussões, podendo, desde que aprovado na primeira discussão, ser submetido à segunda discussão na mesma sessão.

Outrossim, a Comissão em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal e o Art. 48, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, realizará Audiência Pública no dia 27 de outubro de 2015, às 15:00 horas, no plenário da Câmara Municipal, para a qual foi convocada toda a sociedade civil organizada, através de edital publicado e convites enviados a 426 entidades de classe, sindicatos, escolas e demais órgãos públicos, onde o projeto de lei será debatido. Pelos fundamentos declinados neste parecer, esta comissão entende que o Projeto de Lei em exame, encaminhado pelo Poder Executivo, deve seguir seu curso regimental.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

Vereador Moisés Scussel Neto

Presidente

Vereador Leopoldo Benatti

Vice-Presidente

**SEM ASSINATURA**

Vereador Adriano de Souza Nunes

Membro Efetivo